

**LEI Nº 120, DE 28 DE MAIO DE 1997**

**Dispõe sobre a criação da Coordenadoria de Vigilância Sanitária e dá outras providências**

**O Prefeito Municipal de José da Penha, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber que a Câmara de Vereadores decreta e ele sanciona a seguinte Lei:**

**Art. 1º -** Fica criada e incorporado à estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, a Coordenadoria de Vigilância Sanitária, com subordinação direta ao Secretário de Saúde.

**Art. 2º -** São atribuições da Coordenadoria de Vigilância Sanitária:

I - planejar, coordenar, organizar, executar, controlar e avaliar as ações de Vigilância Sanitária no âmbito do Município, de acordo com as deliberações do Conselho Municipal de Saúde;

II - colaborar, controlar e fiscalizar conjuntamente com os órgãos competente da União e do Estado, as agressões ao meio ambiente que tenham repercussão sobre a saúde humana;

III - controlar riscos e combater agravos decorrentes do consumo humano de produtos e substâncias prejudiciais à sua saúde, de forma integrada com a Vigilância Epidemiológica;

IV - Elaborar o Código Sanitário;

V - promover a integração da Vigilância Sanitária com os órgãos de defesa do consumidor;

VI - fiscalizar a propaganda comercial, adequando às normas de proteção à saúde;

VII - promover programas de disseminação de informações à saúde do consumidor;

VIII - estimular a participação popular na fiscalização das ações sobre o meio ambiente;

IX - concentrar as ações de Vigilância Sanitária sobre produtos, serviços e ambientes com maior potencial de riscos à saúde;

X - solicitar apoio administrativo, técnico e financeiro de órgãos Federal e Estadual, para a viabilização de implantação do Sistema de Vigilância Municipal;

XI - Fornecer aos órgãos Federal e Estadual competentes, informações sobre a atuação da Vigilância Sanitária Municipal.

Art. 3º - A Coordenadoria de Vigilância Sanitária compõe-se das seguintes seções:

I - controle de alimentos;

II - medicamentos;

III - saúde ambiental e saúde do trabalhador;

IV - de serviços de saúde

Parágrafo Único - A estrutura administrativa da Coordenadoria de Vigilância Sanitária é a constante do anexo I desta Lei.

Art. 4º - Ficam criados os cargos em comissão de Coordenador, Chefe de Seção de Serviços e Fiscais de Vigilância Sanitária, de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, a serem exercidos preferencialmente, por profissionais de saúde.

Parágrafo Único - Os vencimentos iniciais para os ocupantes dos cargos criados por esta Lei, serão fixados por ato específico do Prefeito.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

José da Penha - Prefeitura Municipal, 28 de Maio de 1997

*José Josemar de Oliveira*  
**José Josemar de Oliveira**  
Prefeito

Nesta data, 28 de Junho de 1997, Eu José Josemar de Oliveira - Prefeito, sanciono a presente Lei.

**José Josemar de Oliveira**  
Prefeito

**LEI Nº 120, DE 28 DE MAIO DE 1997**  
**ANEXO I**

**ORGANOGRAMA**

